

Atento aos fundamentos supracitados e considerando que o candidato reúne os requisitos legais e o perfil adequado para prover o cargo, para o qual foi aberto o respectivo procedimento, nomeio, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do citado artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 18 de Janeiro de 2010, o Dr. Luis Miguel Bacelar Moreira Leão, técnico superior do mapa de pessoal da CCDRN, no cargo de Director de Serviços de Fiscalização desta Comissão.

Nota curricular de Luís Miguel Bacelar Moreira Leão

Habilitações Literárias e Profissionais
Licenciatura em Direito (Jurídico-Forense), pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concluída em 13 de Julho de 1993.

Estágio de Advocacia concluído na Ordem dos Advogados do Distrito do Porto.

Actividade Profissional

Exercício de advocacia desde 1994 até 2004.

Exercício de funções como Jurista na Direcção Regional do Ambiente (DRA), entre 1994 e 2001.

Exercício de funções como Jurista no Gabinete de Apoio Jurídico da ex — Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte (DRAOTN) entre 2001 e 2003.

Exercício de funções como Jurista no Gabinete Jurídico ex — Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte, serviço integrado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), por fusão com a Comissão de Coordenação da Região Norte (CCRN), desde 2003 até Maio de 2006.

Exercício de funções como Chefe do Gabinete Jurídico da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte, serviço integrado na CCDRN, por fusão com a CCRN entre desde Maio de 2006 até Maio de 2007.

Exercício de funções como Director de Serviços de Fiscalização da CCDRN, desde 1 de Maio de 2007, até à presente data.

Prestação de assessoria jurídica à Presidência da CCDRN nos domínios do Ambiente e do Ordenamento do Território, representando a CCDRN como mandatário em processos de contencioso administrativo;

Prestação de assessoria ao Presidente da CCDRN no âmbito das Sociedades Polis em que este assume, por inerência, o cargo de Presidente dos Conselhos de Administração respectivos, nomeadamente a Sociedade Polis para o Concelho de Vila Nova de Gaia (GaiaPolis, S. A.), Sociedade Polis para o concelho de Viana do Castelo (VianaPolis, S. A.) e Sociedade Polis para o concelho de Chaves (ChavesPolis, S. A.).

Representante da CCDRN nas Comissões Distritais de Protecção Civil;

Representante da CCDRN no Conselho consultivo da Polis do Litoral.

25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Carlos Cardoso Lage*.

202862024

Instituto da Água, I. P.

Declaração de rectificação n.º 225/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 9.º do regulamento de publicação de actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, 1 de Abril de 2009, torna-se público que, por lapso, o despacho n.º 259/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro 2010, referente à nomeação do chefe de divisão de Segurança de Barragens, do Instituto da Água, I. P., saiu com uma incorrecção, que assim se rectifica:

Na parte final do n.º 2., onde se lê «A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.» deve ler-se «A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.».

29 de Janeiro de 2010. — O Vice-Presidente, *Rocha Afonso*.

202860331

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 2450/2010

Nos termos dos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, ora designado Instituto da Segurança Social, I. P., por força do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17 de Julho, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e das que me foram delegadas pelas Deliberações n.ºs 1459/2005 e 561/2006, do Conselho Directivo do ISS, I. P., publicadas nos DR n.º 216, 2.ª série, de 10/11/2005, e n.º 88, 2.ª série, de 08/05/2006, respectivamente, delego e subdelego na Directora da Unidade de Protecção Social e Cidadania, licenciada Cristina Maria Lira Gomes:

1 — Sem prejuízo das competências, no âmbito da respectiva Unidade, previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as seguintes competências genéricas no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, com excepção da que for dirigida aos Titulares dos gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Direcções -Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Câmaras Municipais; salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar o plano de férias da UPSC e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à Unidade;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho suplementar nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Directora do Centro Distrital;

1.8 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

2 — As seguintes competências específicas em matéria de segurança social:

2.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das actividades de apoio social, propor a concessão de Alvarás e autorizações provisórias de funcionamento;

2.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respectivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.3 — Informar sobre os pedidos de restituição de IVA, apresentados pelas IPSS;

2.4 — Aprovar, genericamente, os Planos de Acção dos Estabelecimentos Integrados;

2.5 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com IPSS ou equiparadas, salvo em situações cuja negociação seja avocada pela Directora do Centro Distrital

2.6 — Colaborar nas acções inspectivas e fiscalizadores do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.7 — Instruir os processos e validar os pareceres sobre os processos de registo das IPSS;

2.8 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 1.500,00 referentes a um único processamento; de € 750,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular e até 1.300,00€/mês para apoio à integração em Lar de Idosos da rede privada;

2.9 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

2.10 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens;

2.11 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes relativos à retribuição, prestação de serviços, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias;

2.12 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

2.13 — Instruir, organizar e decidir sobre os processos de candidatos a amas;

2.14 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.15 — Propor à Direcção do CDist. os representantes do Instituto da Segurança Social, I. P. na Equipa de Coordenação Local da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

2.16 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas na respectiva Unidade.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

Setúbal, 27 de Junho de 2006. — A Directora do Centro Distrital, *Maria de Fátima Lopes*.

202861239

Despacho n.º 2451/2010

Delegação de competências da Directora de Segurança Social de Setúbal no director da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Paulo João Neto de Matos.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e 28.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho de 2008, do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, com a redacção dada pela Rectificação n.º 2345/2008, de 29 de Setembro de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008, delego e subdelego no director da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Paulo João Neto de Matos:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respectiva unidade, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os conditionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Directora de Segurança Social, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.5 — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Directora de Segurança Social;

1.6 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.7 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

1.9 — Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço da respectiva unidade, facilitando a mobilidade interna;

1.10 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas da unidade, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Directivo e da Directora de Segurança Social;

1.11 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de actuação da unidade.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio de funeral;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de lar (seguros);

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de renda de casa;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença, incluindo doenças profissionais, e tuberculose;

2.5 — Apreciar as situações de doença directa;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios de riscos específicos, gravidez, maternidade, paternidade, adopção, licença parental, por faltas especiais de avós e por riscos específicos;

2.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes e dos subsídios para assistência a deficientes profundos e a doentes crónicos e licenças;

2.9 — Organizar os processos e decidir sobre os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

2.10 — Organizar os processos e decidir sobre os pedidos de verificação de incapacidades temporária e permanente das entidades empregadoras ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro;

2.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.12 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de criação de emprego ao abrigo da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março;

2.13 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.14 — Elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido fundo;

2.15 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.16 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, dentro das competências do centro distrital;

2.17 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI);

2.18 — Decidir sobre a atribuição de apoios complementares no âmbito da prestação RSI, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social;

2.19 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Complemento Solidário para Idosos;

2.20 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

2.21 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

2.22 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

2.23 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.24 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades, a lei o determine ou as circunstâncias o aconselhem;